

# Diário Oficial

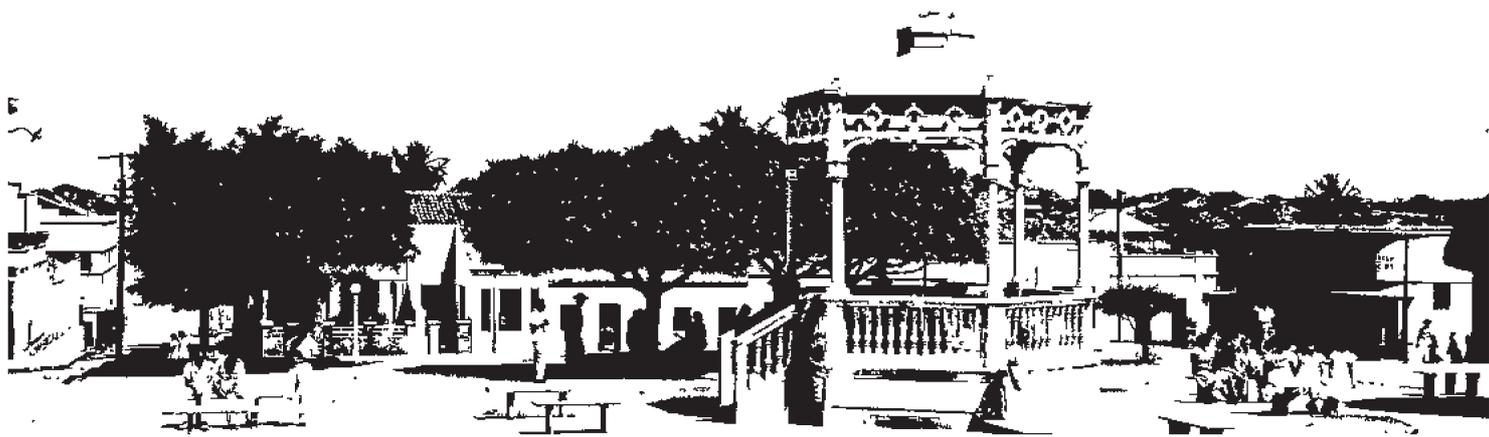
# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 112 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 10 | SETEMBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 063/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira Laranja, e para conter a expansão do número de casos no município;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO** que já foi diagnosticado o primeiro caso da variante **DELTA** no nosso município;

**CONSIDERANDO** que existe estudos que o contágio da variante **DELTA** é bem maior do que o vírus originário do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido a realização de vaquejada, bolões de vaquejada, festa dançantes, shows, música ao vivo, paredões em bares e atividades similares no município de Cajazeiras - PB.

**Art. 2º.** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, será das 06:00 horas as 00:00 horas, e após este horário na forma delivery;

I- Só poderá ingressar e permanecer no interior dos bares e restaurantes, quem tiver tomado pelo menos 01 dose de qualquer das vacinas contra o COVID-19, devendo o cliente estar portando o seu cartão de vacinação para comprovação.

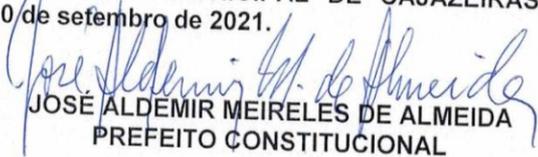
II- O controle da comprovação da vacinação exigida no inciso anterior, será de responsabilidade dos proprietários de bares e restaurantes.

III- Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 e o fechamento de imediato do estabelecimento por 07 dias.

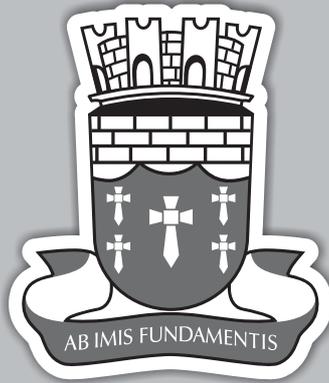
**Art. 3º.** Este Decreto terá validade no período de 10 de setembro a 20 de setembro de 2021, podendo ser tomadas novas medidas a qualquer momento.

**Art. 4º.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos Decretos Municipais nº 050/2021 e 061/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, em 10 de setembro de 2021.

  
JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000  
Tel.: 3531-4383



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

